

Artigo 90.º

Acesso e Utilização

O acesso e utilização dos polidesportivos é feito mediante marcação prévia.

Artigo 91.º

Elenco dos Polidesportivos

Os polidesportivos aos quais se aplicam o presente Regulamento são os seguintes:

- a) Polidesportivo de Loulé;
- b) Polidesportivo do Parragil;
- c) Polidesportivo de Almancil (integrado no Estádio Municipal de Almancil);
- d) Polidesportivo de Salir (Complexo Desportivo de Salir).

SECÇÃO XVII

Pistas de BMX, Skate Park e Autocross

Artigo 92.º

Disposições Gerais

1 — A presente secção estabelece as normas de organização, utilização e funcionamento das Pistas de BMX, Skate Park e Auto-Cross.

2 — As Pistas de BMX, Skate Park e Auto-Cross constituem-se como instalações desportivas que têm como finalidade fomentar a prática respetivamente de modalidades relacionadas com ciclismo, desporto radical e automóvel, para além da realização de outros eventos para os quais reúnam condições.

Artigo 93.º

Condições de Acesso e Utilização das Pistas de BMX

1 — O acesso e utilização serão permitidos mediante autorização prévia, ou com base em protocolo estabelecido com a Câmara.

2 — Os atletas deverão utilizar equipamentos de modo a preservar as condições técnicas de boa prática, e de segurança exigidas pela modalidade.

Artigo 94.º

Condições de Acesso e Utilização do Skate-Park

1 — Não é permitido o acesso à instalação fora do horário definido pela Câmara e publicitado no local.

2 — A utilização da instalação deverá ser feita atendendo a regras de segurança ou de bom comportamento evitando para tal:

- a) Utilização do mesmo aparelho por mais do que um praticante;
- b) Não realização de acrobacias que coloquem em perigo o próprio ou terceiros;
- c) Deitar ao chão os resíduos produzidos, fazendo-o para recipientes próprios;
- d) Fazer ruído exagerado de modo a causar incomodidade nas redondezas;

Artigo 95.º

Condições de Acesso e Utilização da Pista de Auto-Cross

1 — Não é permitido o acesso e utilização da instalação sem autorização expressa da Câmara.

2 — A utilização deverá ser feita atendendo a regras legalmente exigíveis, nomeadamente:

- a) Quanto a veículos automóveis a utilizar;
- b) Quanto aos comportamentos na condução a adotar;

3 — A realização de eventos desportivos nas instalações será da inteira responsabilidade do organizador, nomeadamente quanto à garantia de segurança a adotar, bem como quanto à obtenção dos licenciamentos necessários.

Artigo 96.º

Elenco das Pistas de BMX, Skate Park e Auto-Cross

As Pistas às quais se aplica o presente regulamento são as seguintes:

- a) Pista de BMX em Quarteira;
- b) Pista de BMX em Loulé;

c) Pista de Skate-Park em Quarteira;

d) Pista de Auto-Cross em Loulé.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 97.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal zelar pela observância do presente regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações desportivas.

Artigo 98.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 99.º

Delegação e Subdelegação de Competências

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

Artigo 100.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

206209374

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 9063/2012**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Procedimento concursal comum para assistente operacional/geral — Ação educativa**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 11 de junho de 2012, com Alda Maria de Oliveira Mouta Tavares, Ana Clara Parola Marques Vicente, Ana Cristina Costa Oliveira, Ana Filipa Pinto Parreira Lança, Bruno Alexandre Pereira Amaral, Carlos Alberto Delgado Almeida, Carlos Manuel da Direita Paiva, Cecília Maria Mendes Morais, Diogo Manuel Lúcio Roldão, Fernanda Maria Ratinho Porfírio Belo, Helena Isabel de Sousa Moreira, João Alexandre Tapadas Marques dos Santos, Maria do Rosário Ferreira Perez Domingues, Maria João Nunes Faria, Paulo Jorge Lisboa Parreira Lança, Sandra Cristina Loureiro da Cruz, Sandra Ledesma Pedroso, Sara Filipa Pirrolas Carvalho, Tânia Filipa Mesquita Teixeira e Vanda Marina Pereira Fonseca, na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, e com Raul Jorge Bernardes Gonçalves, entre a 2.ª e a 3.ª posições remuneratórias da categoria, entre os níveis 2 e 3 da Tabela Remuneratória Única, para a ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, no seguimento do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 26 de outubro de 2011, através do Aviso n.º 21298/2011.

14 de junho de 2012. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

306187797

Aviso n.º 9064/2012**Prorrogação da mobilidade interna na categoria**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foram prorrogadas as mobilidades internas na categoria dos trabalhadores António Joaquim Gonçalves, Judite Araújo da Costa Videira, com a categoria de Assistente Operacional, e Domitília Reis da Conceição de Almeida, com a categoria